

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

REQUERIMENTO Nº..... DE 2024

(Do Sr. Vinicius Carvalho)

A exemplo do que foi realizado por outras Comissões Permanentes, submete ao Plenário desta Comissão, requerimento para a declaração de Prejudicialidade dos Projetos de Lei enumerados, relacionados à COVID-19 em tramitação neste Colegiado.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Durante a reunião desta Comissão de Defesa do Consumidor realizada em 12 de junho, Vossa Excelência mencionou a necessidade de análise das proposições em tramitação neste Colegiado que tratam de temas relacionados à pandemia de COVID-19.

Outros colegiados desta Casa já adotaram a providência em questão ao submeter aos seus membros requerimento para declaração de prejudicialidade das proposições sobre o tema.

É o caso, por exemplo, do Requerimento nº 119, de 2022, proposto pela Deputada Carla Zanotto, no âmbito da então Comissão de Seguridade Social e Família, para “declaração de prejudicialidade das proposições relacionadas à COVID-19 em tramitação na Comissão de Seguridade Social e Família com eventual perda de objeto”. Acompanhou o citado requerimento uma tabela contendo dezenas de proposições que perderam o objeto relativas ao tema da pandemia de COVID-19.

Assiste razão a Vossa Excelência quando invoca os membros da Comissão de Defesa do Consumidor a fazerem a mesma análise.

O citado Requerimento nº 119, de 2022 foi aprovado pela Comissão de Seguridade Social e família em 29.06.2022, tendo o presidente da Câmara procedido com os arquivamentos das matérias a ele relacionadas.

De modo semelhante, os membros da Comissão de Saúde aprovaram, em 14.06.2023, o Requerimento nº 138/2023, que requereu “a prejudicialidade de proposições relacionadas à covid-19 em tramitação na Comissão de Saúde”, tendo sido arquivados 428 proposições.



A Comissão de Educação realizou a mesma providência quando seus membros aprovaram, em 30.08.2023, o Requerimento nº 187/2023, que solicitou “a prejudicialidade de proposições relacionadas à covid-19 em tramitação na Comissão de Educação”.

Esta Comissão de Defesa do Consumidor, em consonância com os precedentes casos mencionados, deve realizar a mesma providência em nome da racionalidade do processo legislativo.

O Regimento Interno desta Casa, em seu artigo 164, inciso I, estabelece:

Art. 164. O Presidente da Câmara ou de Comissão, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação:

I - por haver perdido a oportunidade;

.....

Ante o exposto, nos termos regimentais apontados e em decisões mencionadas, requeremos a declaração de prejudicialidade dos Projetos de Lei nºs: 1852/2021, 846/2020, 2049/2020, 2229/2020, 1166/2020, 1496/2020, 1742/2020, 1294/2020, 4846/2020, 1183/2020, 1923/2020, 1318/2020, 3846/2020, 1907/2020, 2465/2020, 3870/2020, 1241/2020, 92/2022, 2661/2021, 3492/2020, 2386/2020, 1896/2020, 3985/2020, 2259/2020, 2781/2020, 1356/2020, 1724/2020, 2382/2020, 901/2021, 2137/2020, 3203/2020, 5420/20, 1810/2020, 367/2021, 3154/2021, 4417/2020, 1865/2020, 2804/2020 e 1559/2022.

Cordialmente,

VINICIUS CARVALHO

Deputado Federal - Republicanos/SP

